



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 7 DE ABRIL DE 2003**

12

*"Dispõe sobre a definição de área destinada à construção residencial de especial interesse social, em face da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DOS VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a classificar áreas destinadas à construção residencial de interesse social no Loteamento denominado de Parque Clayton Malaman nesta cidade, com medidas inferiores às constantes do Artigo 34 da Lei Complementar nº 007, de 1º de julho de 1993, observados os parâmetros mínimos previstos na legislação federal.

Parágrafo único. A área declarada de interesse social deverá ter no máximo 330 unidades, com lotes com testada mínima de 7 (sete) metros, com área total no mínimo de 125 m².

Art. 2º Eventuais encargos derivados de mudanças estruturais no loteamento em decorrência desta Lei, correrão a conta do Empreendedor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de abril de 2003.

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.